



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 151/2017- CONSU/UEAP

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa Trabalho da Universidade do Estado do Amapá (PIBT/UEAP).

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o processo nº 46.000.719/2015,

Considerando a deliberação do plenário, na reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2017,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Institucional de Bolsa Trabalho da Universidade do Estado do Amapá (PIBT/UEAP), destinado a conceder bolsas a acadêmicos com bom desempenho acadêmico e regularmente matriculados em cursos de graduação da UEAP, para auxiliar os setores da Instituição nas atividades-fins, mediante processo de seleção a ser regido por edital específico e realizado nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O PIBT/UEAP tem como objetivos:

I - oportunizar aos discentes o exercício de atividades técnico-administrativas e atividades-fins dos setores da Instituição, em que possam incorporar hábitos de trabalho intelectual e desenvolver técnicas de estudo, de ação e experiência profissional;

II - incentivar o bom desempenho acadêmico com vistas ao desenvolvimento Institucional;

III - promover o conhecimento do trabalho técnico, profissional e de gestão acadêmica na UEAP;

IV - promover a participação acadêmica no desenvolvimento das atividades administrativas e dos programas, projetos e eventos científicos, tecnológicos e culturais da UEAP.

CAPÍTULO III DA BOLSA

Art. 3º - A quantidade e o valor mensal das bolsas do PIBT/UEAP serão definidos anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), juntamente com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), observando a previsão orçamentária e a demanda da Universidade.

Parágrafo Único - O valor da bolsa a ser paga aos bolsistas através de edital específico deverá ser, no mínimo, o mesmo valor praticado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para bolsa de iniciação científica.

Art. 4º - O pagamento da bolsa ao acadêmico contemplado será feito mensalmente, por hora efetiva trabalhada, considerando-se, para fins de cálculo, o mês comercial e a carga horária definida para o exercício de suas atividades.

Art. 5º - A carga horária dos bolsistas será de 20 (vinte) horas semanais e de 04 (quatro) horas diárias, nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a necessidade do setor requisitante, desde que seja compatível com o horário do curso de graduação.

Art. 6º - As faltas devidamente justificadas e os feriados, recessos e pontos facultativos acatados pela UEAP serão, para efeitos de pagamento do bolsista, considerados dias trabalhados.

Art. 7º - A concessão de bolsa do PIBT/UEAP não configura a existência de vínculo empregatício do bolsista com a UEAP.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 8º - Poderá ser contemplado com bolsas do PIBT/UEAP o acadêmico que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado na UEAP;

II - ser aprovado em processo de seleção, nos termos do respectivo edital;

III - ter disponibilidade de tempo para desenvolver as atividades programadas, desde que não prejudique suas atividades curriculares;

IV - não possuir vínculo empregatício com qualquer instituição ou organização pública ou privada, pessoa física ou jurídica;

V - não possuir qualquer outra bolsa, exceto os auxílios internos ou externos;

VI - não possuir qualquer pendência em programas, projetos, eventos, atividades ou editais da UEAP;

Parágrafo Único - A Comissão de Análise e Seleção poderá acrescentar, no edital do processo seletivo, outros requisitos para concessão das bolsas, desde que sejam devidamente fundamentados nos objetivos do Programa e que não contrariem qualquer dos requisitos expressos nesta Resolução.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E VEDAÇÕES

Art. 9º - O processo de seleção do Programa Institucional de Bolsa Trabalho da Universidade do Estado do Amapá (PIBT/UEAP) será coordenado e executado pela Divisão de Processo Seletivo (DIPS/PROGRAD/UEAP), por meio da Comissão do PIBT/UEAP, nomeada por Portaria emitida pelo Reitor da UEAP.

Art. 10 - São atribuições e compromissos do bolsista:

I - auxiliar na realização das atividades-fins pertinentes ao setor no qual foi lotado, tais como: atender ao público; redigir, organizar, controlar, distribuir, registrar, arquivar, digitalizar e copiar correspondências e documentos; operar programas e aplicativos de processamento de textos e planilhas eletrônicas; operar equipamentos e materiais de trabalho administrativo (impressora, scanner, projetor de slide, etc.); fazer e receber ligações telefônicas; anotar e repassar informações aos servidores do setor no qual está lotado;

II - auxiliar na organização e execução de eventos, projetos e programas Institucionais, assim como, nas atividades-fins deles decorrentes, desde que acompanhado ou orientado pelo chefe imediato e/ou pela PROEXT;

III - propor sugestões aos chefes imediatos no que diz respeito à execução das

atividades do setor, com vistas ao melhor funcionamento da rotina de trabalho, e à PROEXT, buscando melhorias no Programa;

IV - zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como conhecer suas normas internas, principalmente as do PIBT/UEAP;

V - justificar as faltas ao chefe imediato, em documento formal, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do dia da falta;

VI - comunicar, em documento formal, antecipadamente, ao chefe imediato quando necessitar faltar por questões acadêmicas ou por outro motivo a ser avaliado pelo chefe ou pela PROEXT;

VII - cumprir com o horário estabelecido para a execução das atividades da bolsa, preenchendo, diariamente, a folha mensal de frequência, cujo modelo será disponibilizado pela PROEXT;

VIII - apresentar, mensalmente, ao chefe imediato, relatório resumido das atividades desenvolvidas, conforme modelo a ser disponibilizado pela PROEXT;

IX - submeter-se, semestralmente, à avaliação de desempenho funcional a ser realizada pelo chefe imediato, em formulário a ser disponibilizado pela PROEXT.

Art. 11 - É vedado ao bolsista:

I - exercer outras atividades remuneradas;

II - emitir ou expedir documentos comprobatórios de qualquer natureza;

III - exercer atividades administrativas sem a orientação do seu chefe imediato;

IV - realizar atividades que sejam dissociadas a esta Resolução, edital vigente e/ou Termo de Compromisso;

V - realizar atividades em horário incompatível com o seu horário de aulas do curso;

VI - operar, remover, manusear, retirar quaisquer equipamentos, materiais integrantes do patrimônio da Instituição ou documentos de qualquer espécie, sem autorização de seu chefe imediato;

VII - qualquer forma de desrespeito às normas, ao sigilo e à ética profissional.

Art. 12 - São competências e atribuições do chefe imediato:

I - planejar e acompanhar as atividades a serem executadas pelos bolsistas;

II - orientar e avaliar o bolsista na execução das atividades;

III - estimular e viabilizar a participação dos bolsistas nos trabalhos competentes e pertinentes ao setor de lotação;

IV - solicitar à PROEXT o desligamento, a substituição ou a realocação do bolsista, com a devida justificativa;

V - avaliar as justificativas de faltas e decidir pelo deferimento ou indeferimento;

VI - apurar folha mensal de frequência do bolsista e encaminhá-la à PROEXT até o 3º dia útil do mês subsequente;

VII - comunicar à PROEXT quando o bolsista faltar a partir de 4 (quatro) dias consecutivos;

VIII - homologar o relatório mensal do bolsista com o resumo das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à PROEXT até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente;

IX - fazer avaliação semestral de desempenho funcional do bolsista, em formulário a ser disponibilizado pela PROEXT.

§ 1º Para os fins desta Resolução, chefe imediato do bolsista é a pessoa expressamente indicada pelo chefe do setor administrativo (unidade, divisão, pró-reitoria, etc.) para exercer as atribuições dispostas nos incisos do art. 12 desta Resolução.

§ 2º O descumprimento da Resolução pelo chefe imediato poderá acarretar na substituição de chefe imediato, a critério do chefe do setor administrativo.

§ 3º O chefe do setor poderá designar mais de um chefe imediato para o bolsista.

§ 4º Na ausência do(s) chefe(s) imediato(s) do bolsista, suas competências ficarão a cargo de um de seus superiores hierárquicos.

Art. 13 - Compete à PROEXT:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução;

II - planejar, monitorar e avaliar o PIBT/UEAP;

III - orientar os bolsistas e setores da UEAP quanto às normas do Programa;

IV - auxiliar no processo de seleção de bolsistas do PIBT/UEAP;

V - providenciar o arquivamento e organização dos documentos decorrentes das atividades de implantação, acompanhamento e avaliação do Programa;

VI - realizar estudo de demanda e viabilidade para as bolsas do PIBT/UEAP;

VII - receber, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas mensais de frequência dos bolsistas para o pagamento das bolsas;

VIII - autorizar o pagamento mensal dos bolsistas, encaminhando à PROPLAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os pontos e a relação com os dados para pagamento dos bolsistas;

IX - analisar as folhas de frequência, relatórios mensais e as avaliações semestrais de desempenho dos bolsistas;

X - avaliar os casos de faltas consecutivas do bolsista informados pelo chefe imediato, providenciando o contato com o bolsista;

XI - desligar, substituir ou realocar o bolsista após análise da solicitação feita pelo bolsista ou pelo chefe imediato;

XII - comunicar ao chefe do setor sobre o descumprimento desta Resolução pelo chefe imediato do bolsista e solicitar providências quanto à troca de chefe imediato;

XIII - decidir em última instância sobre os casos relacionados ao acompanhamento, desligamento, substituição ou realocação do bolsista do PIBT/UEAP;

XIV - elaborar relatório final do Programa;

XV - propor alterações no Programa.

Art. 14 - Compete à PROPLAD:

I - auxiliar a PROEXT na definição da quantidade e do valor das bolsas;

II - elaborar os Termos de Compromisso dos bolsistas;

III - providenciar o pagamento mensal dos bolsistas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, observando a relação com os dados para pagamento encaminhada pela PROEXT;

IV - informar a viabilidade orçamentária e financeira para execução do PIBT/UEAP;

V - informar e justificar eventuais atrasos ou problemas relacionados ao pagamento dos bolsistas.

Art. 15 - Compete à Comissão do PIBT/UEAP:

I - elaborar o edital do processo de seleção do Programa;

II - executar o processo de seleção;

III - realizar a avaliação dos candidatos;

IV - apreciar recursos interpostos contra qualquer etapa do processo de seleção e tomar decisões;

V - emitir parecer sobre situações omissas no edital de seleção, para auxiliar a PROEXT na tomada de decisão.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 16 - O processo seletivo do PIBT/UEAP será aberto periodicamente por meio de edital, que deverá ter ampla divulgação no âmbito da UEAP e no qual deverá constar, além de outras disposições:

I - local, período e horário das inscrições;

II - número e valor das bolsas a serem ofertadas;

III - relação dos documentos exigidos para inscrição;

IV - requisitos para ingressar no Programa;

V - etapas e critérios de seleção, classificação, desclassificação e desempate;

VI - prazos de execução das etapas do processo.

Art. 17 - Para fins de seleção e classificação, será utilizada a análise de desempenho acadêmico.

§ 1º É facultado à Comissão de Análise e Seleção o estabelecimento de outros critérios de seleção, obedecendo às disposições desta Resolução.

§ 2º O detalhamento dos métodos de seleção, classificação e desempate será feito no edital do processo seletivo.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18 - O acompanhamento do bolsista será realizado periodicamente e de forma coordenada entre PROEXT, PROGRAD e chefe imediato do setor no qual ele será lotado e se dará, basicamente, pela análise:

I - de desempenho acadêmico; e

II - de desempenho funcional.

Art. 19 - O acompanhamento de desempenho acadêmico será feito ao final de cada semestre letivo, considerando os seguintes fatores:

I - rendimento acadêmico;

II - frequência no curso.

§ 1º O bolsista deverá manter coeficiente de rendimento do curso igual ou superior a 7 (sete), além de não possuir reprovação em mais de 01 (uma) disciplina no semestre analisado.

§ 2º O bolsista não poderá ter reprovação por frequência em qualquer disciplina do curso.

Art. 20 - O acompanhamento de desempenho funcional do bolsista será feito semestralmente e ao término da vigência da bolsa, pelo chefe imediato, por meio de ficha de avaliação a ser disponibilizada pela PROEXT, e considerando os seguintes fatores:

I - qualidade de trabalho;

II - produtividade;

- III - capacidade de iniciativa;
- IV - assiduidade;
- V - pontualidade;
- VI - responsabilidade;
- VII - disciplina.

§ 1º Os fatores mencionados nos incisos deste artigo serão pontuados pelo chefe imediato em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A nota da avaliação de desempenho funcional do bolsista será dada pela média aritmética simples entre as notas atribuídas aos fatores de avaliação.

§ 3º A nota da avaliação de desempenho funcional do bolsista não poderá ser inferior a 06 (seis) pontos, sujeito a desligamento do Programa.

Art. 21 - Ao término da vigência da bolsa, os bolsistas e os chefes imediatos deverão responder questionário de avaliação do Programa.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA REALOCAÇÃO

SEÇÃO I DO DESLIGAMENTO

Art. 22 - O desligamento é a perda do vínculo do bolsista como PIBT/UEAP e poderá ocorrer por:

I - solicitação própria com antecedência mínima de 07 (sete) dias e sob ciência do chefe imediato;

II - término da vigência da bolsa ou integralização da matriz curricular do curso, automaticamente;

III - descumprimento desta Resolução, do edital vigente e/ou do Termo de Compromisso do Programa;

IV - trancamento total ou parcial (acima de 40% das disciplinas) do curso de graduação presencial da UEAP;

V - reprovação em mais de 01 (uma) disciplina por semestre, a partir do ingresso no Programa;

VI - reprovação por frequência em qualquer disciplina;

VII - assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas horas previstas para o desenvolvimento mensal das atividades do PIBT/UEAP, ou ainda, a partir da quarta falta consecutiva no mês, sem apresentar a devida justificativa no prazo previsto;

VIII - reprovação em avaliação periódica de desempenho funcional, de acordo com os fatores dispostos no art. 20;

IX - identificação, a qualquer tempo, de obtenção de vínculo empregatício com qualquer instituição ou organização pública ou privada, pessoa física ou jurídica;

X - identificação, a qualquer tempo, de obtenção de outra bolsa;

XI - identificação, a qualquer tempo, de pendência em programas, projetos, eventos, atividades ou editais da UEAP;

XII - verificação, a qualquer tempo, de informações falsas ou cópias de documentos falsos fornecidos pelo bolsista em qualquer momento ou identificação de incoerência entre os dados informados e as provas apresentadas;

XIII - alteração de horário das atividades curriculares ou necessidade de iniciar o estágio curricular obrigatório que resultem na incompatibilidade com o horário das atividades do PIBT/UEAP, desde que não haja qualquer possibilidade de realocação dos referidos horários.

§ 1º O desligamento poderá ocorrer, ainda, por solicitação do chefe imediato, devidamente justificada em documento formal, à PROEXT, a qual tomará as providências quanto à solicitação, sendo assegurado ao bolsista o direito do contraditório e ampla defesa.

§ 2º Salvos os casos de desligamento voluntário, que serão formalizados com a assinatura do respectivo termo, e de desligamento por solicitação do chefe imediato, que serão avaliados pela PROEXT, as demais hipóteses de desligamento serão efetivadas pela PROEXT, de ofício, assim que observados os casos concretos.

SEÇÃO II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 23 - A substituição é a troca do bolsista desligado por outro devidamente classificado em lista de reserva no processo de seleção, desde que haja viabilidade e interesse do setor de lotação.

Art. 24 - Os casos de substituição do bolsista deverão ser realizados

observando-se a ordem de classificação da lista de reserva do processo de seleção.

SEÇÃO III DA REALOCAÇÃO

Art. 25 - A realocação é o remanejamento do bolsista para outro setor e poderá ocorrer por:

- I - solicitação própria do bolsista;
- II - solicitação do chefe imediato;
- III - decisão da PROEXT, por necessidades extraordinárias da Instituição.

Parágrafo Único - Todas as solicitações e decisões de realocação do bolsista deverão ser devidamente justificadas e sujeitas à ciência do próprio bolsista, do seu chefe imediato e da PROEXT e aprovadas por esta última.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos nesta Resolução deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Extensão, até a implantação efetiva do Comitê de Atividades de Extensão da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 27 - A execução do PIBT/UEAP será condicionada aos repasses financeiros à UEAP pelo Governo do Estado.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Esta Resolução revoga as Resoluções nº 119/2016 e nº 125/2016-CONSU/UEAP e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 30 - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 24 de fevereiro de 2017

Prof. Dr. **Perseu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU